



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

f1 02  
D.000

OF. GAB. Nº 520/2010

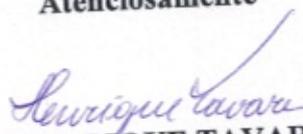
Guaíba, 27 de outubro de 2010.

Senhora Presidenta:

Ao cumprimentá-la, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o "Projeto de Lei nº 110/2010" que "Reestrutura o Conselho de Segurança da Comunidade - COMSEC e dá outras providências".

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio dessa Casa Legislativa, despedimo-nos,

Atenciosamente

  
HENRIQUE TAVARES  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
Ver. PAULA VANESSA PAROLI,  
D.D. Presidenta da Câmara Municipal  
Guaíba/RS.

PLE 110/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 004217 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9A0D90AB68DC346664BE3CAC9927116C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

**Exposição de Motivos**  
**Projeto de Lei nº 110/2010**

**Senhora Presidenta,  
Nobres Edis.**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 103/2010** que, uma vez aprovado, irá **"Reestruturar o Conselho de Segurança da Comunidade - COMSEC e dá outras providências"**.

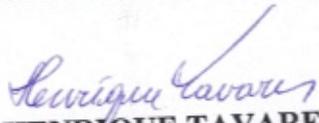
Os Conselhos de Segurança tem por escopo identificar e mobilizar os segmentos representativos da comunidade para juntos, com os órgãos do sistema de segurança pública, promover o planejamento de programas de prevenção à violência, à criminalidade e a outros fatores envolvidos na problemática dos fenômenos da segurança pública e defesa social.

Cumpre mencionar que com a aprovação do presente Projeto de Lei que reestrutura o COMSEC, será possibilitada a integração entre a comunidade mobilizada e as autoridades locais de segurança pública, bem como formular estratégias e controlar a execução da política de segurança comunitária entre outras.

Vale dizer que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme princípio constitucional previsto no art. 144 da Carta Magna.

Assim sendo, o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba/RS, 27 de outubro de 2010.

  
**HENRIQUE TAVARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

f1.03  
Dona

PLE 110/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 004217 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9A0D90AB68DC346664BE3CAC9927116C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

## PROJETO DE LEI Nº 110, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

Reestrutura o Conselho de Segurança da Comunidade – COMSEC e dá outras providências

### CAPÍTULO I

#### DO OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**Art. 1º** - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Segurança da Comunidade – COMSEC, em caráter permanente, como órgão consultivo e deliberativo.

**Art. 2º** - O COMSEC funcionará com a organização e composição estabelecida nesta lei, competindo-lhe:

- I- Definir as prioridades nas áreas da segurança comunitária do Município de Guaíba;
- II- formular estratégias e controlar a execução da política de segurança comunitária;
- III- promover o permanente relacionamento da comunidade com os órgãos de segurança pública que atuam no Município, promovendo campanhas educativas que possibilitem o estreitamento de laços e estimulem a cooperação mútua;
- IV- criar indicadores de segurança comunitária;
- V- montar cadastro que possibilite traçar o perfil da violência e criminalidade, por região e por bairro;
- VI- manter cadastro atualizado dos serviços de segurança privada existentes no Município;
- VII- acompanhar os serviços de segurança privada, zelando pela legalidade;
- VIII- envolver as autoridades e a comunidade na discussão de alternativas na área de segurança pública;



Flot  
Dora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

IX- elaborar e aprovar seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação e forma de processo eleitoral para escolha de seus representantes, bem como as demais ações entendidas como necessárias ao cumprimento dos seus objetivos;

X- promover campanhas educativas com relação à segurança pública e trânsito;

XI – aprovar planos de aplicação dos recursos do FUNPREV;

XII- colaborar na identificação das deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos, viaturização, formação qualificada e na implementação de suas estratégias de polícia e segurança;

XIII – manter intercâmbio com outros conselhos similares, com o fito de encaminhar reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;

XIV – estimular e apoiar órgãos envolvidos em iniciativas no combate à violência e no desenvolvimento de medidas preventivas, visando o resgate e o fortalecimento da cidadania;

XV – propor aos órgãos públicos e particulares a adoção de medidas de caráter que contribuam para eliminar situações de risco social e que visem prevenir ou sanar as causas ou situações que favoreçam o cometimento de transgressões à lei penal.

**Art. 3º** – O Conselho Municipal de Segurança da Comunidade de Guaíba está vinculado ao Gabinete do Prefeito.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA

**Art. 4º** - O COMSEC será composto por 13(treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3(dois terços) de representantes de setores da sociedade civil organizada, de acordo com o seguinte critério:

I- 4(quatro) membros, com vínculo direto com a administração pública, sendo funcionário efetivo ou cargo em comissão, das seguintes secretarias:

- a) O Prefeito Municipal ou seu representante;
- b) O titular da Procuradoria Geral do Município;

fios  
Dona

PLE 110/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 004217 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9A0D90AB68DC346664BE3CAC9927116C





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

- c) O titular da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- d) O titular da Secretaria de Planejamento.

II- 9 (nove) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura, representantes de cada uma das seguintes entidades:

- a) O Presidente do Conselho Tutelar;
- b) O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Guaíba- COMDICA;
- c) O Comandante da Brigada Militar de Guaíba;
- d) O Delegado da Polícia Civil de Guaíba;
- e) O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, subseção de Guaíba;
- f) O Presidente da Associação Comercial e Industrial de Guaíba- ACIGUA;
- g) O Presidente da União das Associações de Moradores de Guaíba- UAMG;
- h) O Presidente do Sindicato dos Lojistas de Guaíba – SINDILOJAS;
- i) O Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL.

§ 1º- O Presidente do Conselho será um dos membros relacionados no **caput** e será eleito por maioria simples de votos entre seus membros;

§ 2º- A cada titular do Conselho corresponderá um suplente da mesma categoria, para representação substitutiva no período do mandato.

§ 3º- Os Representantes e os suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos a que representam e serão nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 4º- Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade a que representam dirigidos ao Prefeito Municipal;

§ 5º – Cada membro do Conselho só poderá representar um segmento, sendo vedada a representação múltipla;

§ 6º – Os órgãos e entidades representadas no Conselho devem ter atuação no Município de Guaíba;

f106  
1002

PLE 110/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 004217 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9A0D90AB68DC346664BE3CAC9927116C





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

**§ 7º** – O mandato dos membros do COMSEC será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução, por igual período, desde que permaneçam nos órgãos e entidades elencados no art. 4º desta lei;

**§ 8º** – São gratuitas e consideradas de relevante interesse público as atividades exercidas no Município pelos membros do Conselho, não gerando qualquer espécie remuneratória nem vínculo empregatício com a Municipalidade.

**Art. 5º** – Sobrevindo a vacância do cargo do Conselheiro Titular assume a titularidade o Conselheiro Suplente, exclusivamente para complementar o período restante do mandato.

Parágrafo único: Ocorrendo a vacância do Conselheiro Suplente, sua substituição será feita mediante indicação da entidade representada.

**Art. 6º** - Os membros do Poder Executivo Municipal serão substituídos, automaticamente, no caso de afastamento do cargo público que ocupa ou no término do mandato executivo que o indicou;

**Art. 7º** - Em caso de candidatura eleitoral, o membro do conselho deverá afastar-se do exercício, com antecedência mínima de 3 (três) meses do pleito eleitoral, sendo substituído, neste caso, por seu suplente;

**Art. 8º** – O mandato do Conselheiro será revogado em virtude dos seguintes critérios:

I – infringência ao regimento interno;

II – não comparecimento a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, sem justificativa;

III – no caso de conduta incompatível com o decoro, urbanidade e a relevância do cargo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

##### **SEÇÃO I**

#### **DA INSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA**



F107  
Data



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

**Art. 9º** – O Conselho Municipal de Segurança da Comunidade de Guaíba instituirá uma Secretaria Executiva, de caráter permanente, que terá, dentre outras funções:

- I – Elaborar a pauta de cada reunião do COMSEC e enviá-la aos membros efetivos e suplentes do conselho, com o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência;
- II – Diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do plenário;
- III – Dar suporte administrativo e técnico às atividades desempenhadas pelo Conselho;
- IV – Divulgar a abertura do processo de preenchimento de vagas, bem assim regulamentar as inscrições das entidades que representam os diversos segmentos que compõe o Conselho.

**Art. 10.** O COMSEC será composto pelo Plenário e Mesa Diretora, integrada por presidente, vice-presidente e secretário.

Parágrafo Único: A Mesa Diretora será eleita entre os membros titulares.

## SEÇÃO II

### DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO

**Art. 11.** O COMSEC se reunirá pelo menos uma vez ao mês, por convocação da Secretaria Executiva.

**Art. 12.** O COMSEC poderá se reunir de forma extraordinária para tratar de matérias especiais ou urgentes, mediante:

- I – convocação formal da Secretaria Executiva;
- II – convocação formal de 1/3 (um terço) dos membros titulares do Conselho.

**Art. 13.** As reuniões do COMSEC serão publicadas e divulgadas através do site oficial e no átrio da sede da Prefeitura Municipal.

## SEÇÃO III

### DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

**Art. 14.** As deliberações do COMSEC se darão por maioria simples dos votos, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

**§ 1º** As reuniões ordinárias do COMSEC serão públicas, com a participação de todos os seguimentos da comunidade, sendo-lhes garantido o direito a opinar. No entanto a prerrogativa do voto é exclusiva dos membros do Conselho.

**Art. 15.** Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será aprovada na reunião seguinte.

Parágrafo Único: As atas das reuniões deverão estar sempre à disposição dos Conselheiros.

**Art. 16** – As deliberações do Conselho Municipal de Segurança da Comunidade de Guaíba serão consubstanciadas em resoluções que poderão, se for o caso, ser publicadas no Diário Oficial.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17-** Os casos omissos serão resolvidos por proposta de 2/3 dos membros do conselho, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 18 -** Revogam-se as disposições contidas nas Lei nº 1.970, de 4 de julho de 2005 e os artigos 1º e 2º, da Lei nº 2.212 de 01 de junho de 2007.

**Art. 19** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**



1109  
1002